

*Sem AT's*



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO***



### **FAZENDA FÉ EM DEUS**

PERÍODO: 15/11/2016 À 25/11/2016  
LOCAL: ALTAMIRA-PA  
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE  
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 4°19'10.61"S 53°52'31.44"O  
OPERAÇÃO: 101/2016  
SISACTE: 2633

## ÍNDICE

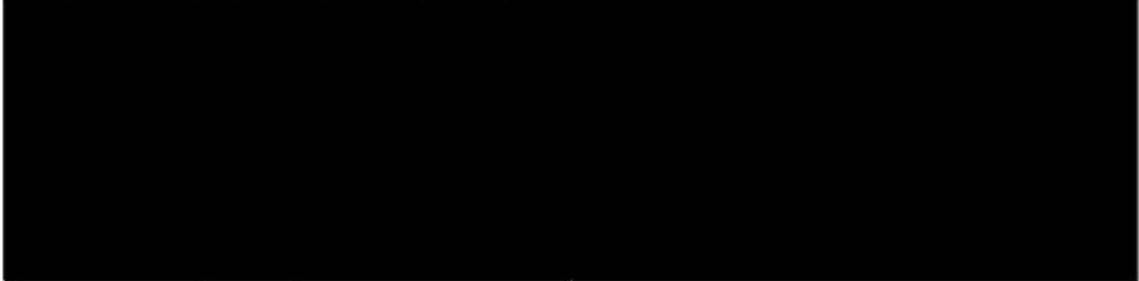
I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	06
VI - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	26
VII - DA CONCLUSÃO.....	27

### **ANEXOS**

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Ajuste de Conduta
- DVD com fotos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

**1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



**1.5 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho de trabalhadores em uma extração de madeira na região do travessão 185, localizada no município de Altamira-PA.

### III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2633
- Município em que ocorreu a fiscalização: Altamira - PA
- Local inspecionado: Fazenda Fé em Deus – Altamira – PA – CEP: 68370-000 - coordenadas: 4°19'10.61"S 53°52'31.44"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- CEI: 5123790274/88
- Endereço de correspondência: Rua [REDACTED]  
[REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 08
- Trabalhadores alcançados: 08
- Trabalhadores sem registro: 08
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 04 (dependendo de confirmação através de comunicação ao CAGED)
- Trabalhadores resgatados: 04
- Valor líquido das rescisões referentes aos trabalhadores resgatados: R\$11.604,50
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cerqueiro, pedreiro, meloso (ajudante de motosserra), operador de motosserra, cozinheira, ajudante de pedreiro, vaqueiro.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso – DPU: 0,00
- Valor dano moral individual: 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$8.200,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 14
- Principais irregularidades: admitir e manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; admitir empregado que não possua CTPS; efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado; manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável; deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores; deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 04
- CTPS expedidas: 03
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- Local inspecionado: Fazenda Fé em Deus - Altamira - PA -  
CEP: 68370-000 - coordenadas: 4°19'10.61"S 53°52'31.44"O
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- CEI: 5123790274/88
- Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

#### **V- DOS TRABALHADORES RESGATADOS**

Informações dos trabalhadores se encontram nas Guias de Seguro Desemprego e nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexos a este documento.

## VI - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Ministério Público Federal, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 17/11/2016 e em curso até a presente data, na fazenda Fé em Deus, com acesso pela vicinal 185, entrada após a vila Canaã, nas coordenadas geográficas 4°19'10.61"S 53°52'31.44"O, no município de Altamira-PA, de propriedade do senhor [REDACTED]

[REDACTED] constatamos 8(oito) trabalhadores que estavam laborando nas funções de cozinheira, tratorista, ajudante do tratorista, operador de motosserra, ajudante do operador de motosserra, cerqueiro e vaqueiro.



Sede da fazenda Fé em Deus.



Placa na sede da fazenda.

Durante a ação verificou-se que o senhor Ivontonio admitiu os 08 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal e empreita, conforme a função exercida pelo trabalhador. Os trabalhadores laboravam diariamente das 07:00 às 17:00 h com intervalo de 1 hora e meia para repouso/alimentação. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é induvidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratado para receber salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

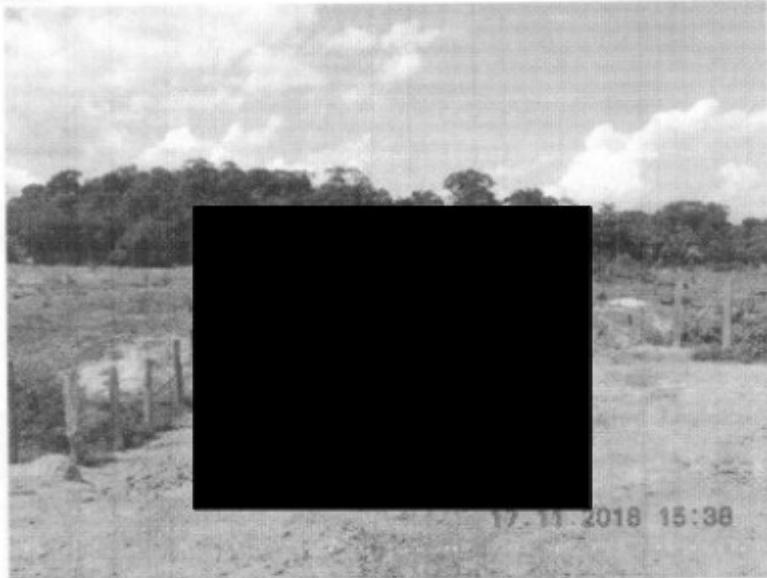


Parte dos trabalhadores na sede da fazenda.

Na verificação física na propriedade e através de entrevista com os trabalhadores constatamos também que quatro dos trabalhadores da fazenda: [REDACTED]

[REDACTED], que eram responsáveis pela construção de cerca, estavam alojados em barracos de lona localizados dentro da mata há aproximadamente 500 metros da casa sede da fazenda. Havia dois barracos, um utilizado como alojamento e outro como cozinha. Os barracos tinham estrutura de paus retirados da mata, com cobertura de lona preta e piso de chão batido. O barraco utilizado como alojamento não tinha divisórias internas e paredes, ficando suas laterais sem nenhuma proteção

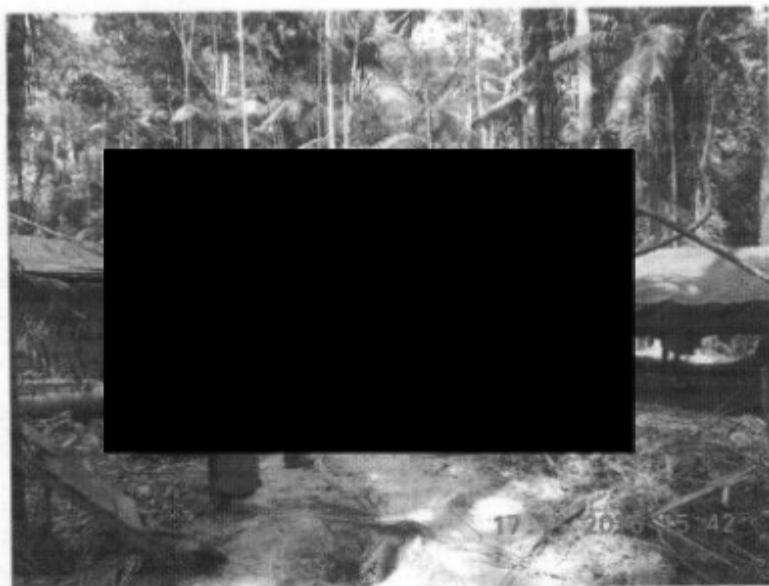
contra chuva, vento ou contra a entrada de animais, principalmente peçonhentos. Os trabalhadores dormiam em redes que eram amarradas nas estacas de madeira que sustentavam o barraco. Ao questionar os trabalhadores, constatou-se que essas redes de dormir foram trazidas e adquiridas por eles próprios, sem quaisquer ônus para o empregador, contrariando a norma legal que determina que esses objetos deverão ser adquiridos pelo empregador e entregues aos trabalhadores para o uso.



Vista da sede da mata onde estava o acampamento dos trabalhadores.



Trabalhadores conduzindo a equipe ao acampamento onde estavam alojados.



Acampamento: à esquerda o barraco utilizado como cozinha, à direita o utilizado como dormitório.



Barraco utilizado como dormitório pelos trabalhadores.



17.11.2016 15:56

Barraco utilizado como dormitório pelos trabalhadores. Em primeiro plano o repositório onde os trabalhadores armazenavam a água consumida na frente de trabalhado, e era coletada no córrego próximo ao acampamento.



Detalhe do interior do barraco.

O barraco utilizado como cozinha não tinha condições adequadas para o preparo de alimentos e consumo dos mesmos. Não havia fogão para cozinhar os alimentos, os empregados faziam isso utilizando um fogareiro improvisado em um latão. Também não havia lugar adequado para a conservação dos alimentos, eles estavam armazenados em uma prateleira improvisada de tábua e troncos, e não havia qualquer eletrodoméstico que os mantivesse refrigerados. Dessa maneira, a área utilizada como cozinha não dispunha de local destinado ao preparo de alimentos nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência de área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que

manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação. Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene.



Barraco utilizado como cozinha pelos trabalhadores.

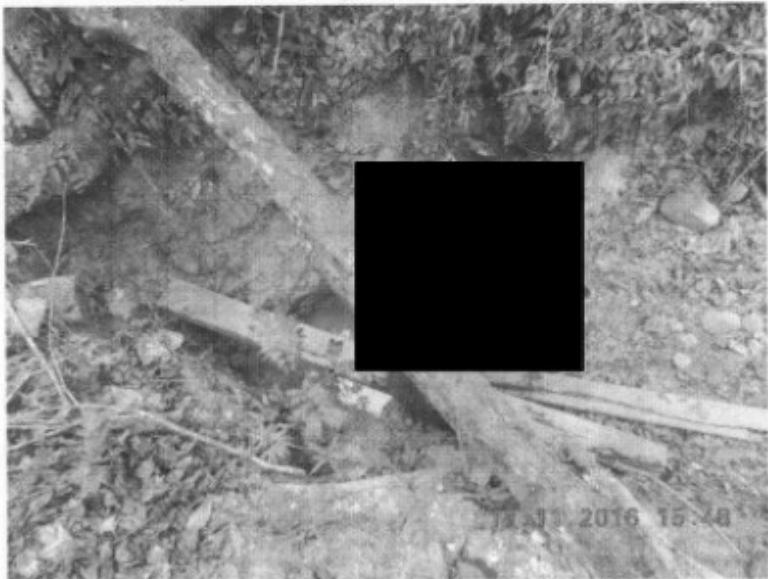


Mantimentos armazenados no interior do barraco.

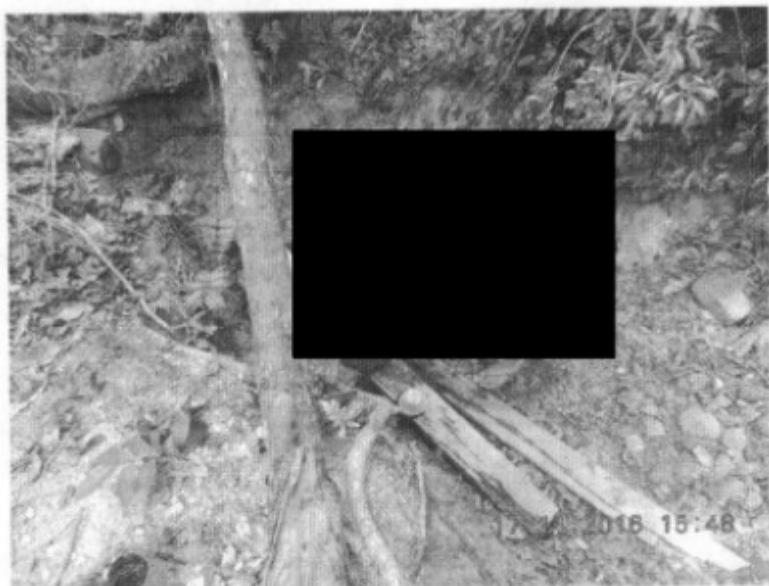


Tambores fazendo às vezes de fogão para o preparo das refeições.

Os trabalhadores coletavam a água para beber e cozinhar de uma gruta situada ao lado dos barracos. Esta gruta não continha qualquer vedação que impedisse a entrada de insetos, de sujeiras e de excrementos dos animais que ali se dirigiam para beber água. Oportuno destacar que as atividades da Fazenda são realizadas a céu aberto com exposição ao sol, exigindo esforço físico acentuado e, portanto, uma reposição hidrica adequada. E a reposição hidrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria. A água consumida pelos trabalhadores, por ser captada diretamente de manancial superficial ou de poço artesanal e usada sem nenhum tratamento fisico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliforme totais), turbidez acentuada, coloração amarelada e proximidade com área de pasto (fonte de cloriformes fecais), afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação (a Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem"). Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.



Local de coleta de água para consumo dos trabalhadores.



Trabalhadores enchendo recipiente com água para consumo na frente de trabalho.



Recipiente para armazenamento da água para consumo no barraco utilizado como cozinha.

Também não havia local adequado para a tomada das refeições. Não havia mesa e nem cadeiras, tendo os trabalhadores que tomarem suas refeições sentados no chão, nas suas redes ou em tocos no chão.

Constatou-se também a inexistência de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos obreiros que estavam construindo cerca na fazenda. Entrevistados, os empregados ratificaram o fato observado, e ainda informaram à Inspeção do Trabalho que utilizavam o "mato" para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Para se banharem os trabalhadores retiravam água em uma gruta ao ar livre, situada ao lado do barraco usado como alojamento, da mesma gruta de onde retiravam água para consumo, e se banhavam ao ar livre com balde e canecos. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade e ainda sujeitava os obreiros a contaminações

diversas e também os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuissem: - Portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; - Situadas em locais de fácil e seguro acesso; - Dispusessem de água limpa e papel higiênico; - Estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; - Possuissem recipiente para coleta de lixo.



Local utilizado pelos trabalhadores para tomar banho.



Interior do local utilizado pelos trabalhadores para tomar banho.

Apesar das condições degradantes que estavam sujeitos os 4 trabalhador da atividade de construção de cerca no acampamento, constatamos que na sede da fazenda havia instalações, apesar de simples e por vezes precárias, mais adequadas para alojá-los, não optando o empregador por esta condição.



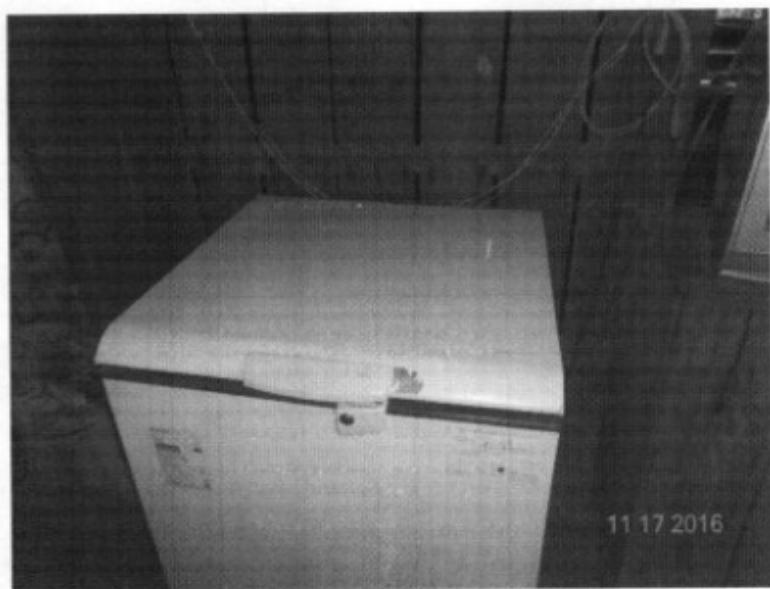
Cozinha da sede da fazenda. À esquerda, de costas, a cozinheira da fazenda.



Refeitório da sede da fazenda.



Local de preparo de alimentos da sede da fazenda.



Na sede da fazenda havia um motogerador que abastecia um freezer.



Um dos quartos da sede da fazenda.



Outro quarto da sede da fazenda.



Poço artesiano que abastecia a sede da fazenda.



Local utilizado na sede da fazenda para banharem-se.

Constatamos em inspeção no barraco e na sede da fazenda e em entrevista com trabalhadores, que não havia na propriedade materiais para atendimento de primeiros socorros. A fazenda era isolada, sem meio de locomoção rápido para a cidade mais próxima, Uruará, distante aproximadamente 90 quilômetros de estrada de terra que a equipe de fiscalização levou 4 horas para percorrer, e sem forma de comunicação, já que a rede celular não alcançava o local e não havia rádio comunicador na fazenda. Somava-se a isto a condição que a atividade de construção de cerca que os trabalhadores desenvolviam, expunha os trabalhadores a riscos ocupacionais, como

acidentes com ferramentas, motosserra e também ao risco de queda de galhos e árvores quando da extração da madeira e troncos de árvores na mata para a feitura das estacas, ao contato acidental com animais e insetos silvestres, muitos peçonhentos e abundantes na região.

Flagramos durante a atividade laboral dos trabalhadores e ao entrevistá-los que o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual (EPI) para eles. As botas, as luvas e as camisas de manga comprida que eles utilizavam foram adquiridas por eles próprios e os outros EPIs necessários eles não tinham. Deveriam ser disponibilizados os EPIs obrigatórios na atividade exercida, necessários à proteção contra cortes, picadas de animais peçonhentos, exposição solar, sujidades no cotidiano de seus afazeres e proteção contra quedas de objetos, tais como: luvas, botinas, tornozeleiras, camisas de mangas longas, aventais, capacetes, dentre outros.



Dois dos trabalhadores que estavam alojados nos barracos, tirando lascas para construir a cerca.



Detalhe do trabalhador com a motosserra utilizada para tirar lascas.

Após inspeção física na fazenda e entrevista com os trabalhadores e com o empregador, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] coordenador da equipe de fiscalização, explicou ao empregador e aos trabalhadores que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os 4 trabalhadores em atividade de construção de cerca que pernoitavam na mata na Fazenda Fe em Deus caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: pernoite em barraco de lona, sem mínimas condições de vedação e higiene; ausência de instalações sanitárias (pia, vaso e chuveiro) no acampamento, levando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, bem como banharem-se em um cercado de lona, sem possibilidade de resguardo ou proteção; não fornecimento de água potável, que era retirada para consumo humano de uma gruta a céu aberto; utilização de recipientes reaproveitados para armazenagem da água; ausência de locais adequados para preparo e tomada de refeições; ausência de quaisquer instalações sanitárias ou estrutura de proteção contra intempéries nas frentes de trabalho; ausência de equipamento de primeiros socorros e não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual.

Diante da situação encontrada, o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] notificou o senhor [REDACTED] de imediato a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados encontrados no estabelecimento:

1- Fazer cessar as atividades dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes e retirá-los de onde se encontram pernoitando, providenciando o seu transporte até suas residências ou, caso sejam oriundos de outros municípios, o seu alojamento e alimentação, às expensas do empregador, em local higiênico e digno, até que todas as providências necessárias à garantia dos direitos dos trabalhadores sejam tomadas.

2- Comparecer perante a equipe de fiscalização no hotel Amazônia, Uruará-PA, conduzindo os trabalhadores, para que as demais medidas administrativas fossem cumpridas e para que o empregador recebesse novas orientações.



Senhor [REDACTED] à direita, recebendo notificação de Auditor-fiscal do Trabalho.



Auditor-fiscal do Trabalho dando explicações aos trabalhadores sobre a ação fiscal e as medidas que seriam tomadas pela equipe e pelo empregador.



Auditor-fiscal do Trabalho tirando dúvidas dos trabalhadores.

Cabe registrar que além dos 4 trabalhadores da construção da cerca, os demais 4 trabalhadores da fazenda não foram registrados pelo empregador, o que ensejou notificação específica para regularizar a situação destes trabalhadores.

Devido a outras diligências cumpridas pela equipe de fiscalização, a audiência com o senhor Ivontonio ocorreu apenas no dia 21/11. Nesta oportunidade foram colhidos os depoimentos do senhor Ivontonio e de um dos trabalhadores do grupo de construção de cerca.



Trabalhador dando depoimento à equipe de fiscalização.

Foi entregue ao senhor [REDACTED] outra notificação com as demais medidas que ele deveria cumprir para regularizar a situação dos trabalhadores da construção da cerca, quais sejam:

- 1- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados no estabelecimento.
- 2- Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.
- 3- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- 4- Realizar a rescisão contratual dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).
- 5- Realizar o exame médico demissional dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes.
- 6 - Havendo, entre os 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes, empregados recrutados fora do município de prestação de serviços, providenciar o transporte destes para suas localidades de origem, se assim eles desejarem, às expensas do empregador.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – serão apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e o empregador, bem como na documentação que venha a ser apresentada pelo empregador até a data de pagamento das verbas rescisórias (registros, recibos, etc) relativa ao contrato de trabalho dos obreiros. Tais dados serão consolidados em planilha e entregues pessoalmente ao senhor [REDACTED]

Ficou marcada nova audiência para a data de 22/11 para o pagamento das verbas rescisórias a cada um dos trabalhadores, que deverá necessariamente ser feito em dinheiro e acompanhado pela Inspeção do Trabalho. O empregador se responsabilizará por realizar o transporte dos trabalhadores até o local do pagamento, a ser realizada no hotel Amazônia às 16 horas. O senhor [REDACTED] recebeu a planilha com apuração dos cálculos rescisórios dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes.



Senhor [REDACTED] recebendo notificação no hotel Amazônia.

No dia 22, data para o pagamento dos trabalhadores, o senhor [REDACTED] comunicou à equipe de fiscalização que não havia levantando o montante em dinheiro para o pagamento dos 4 trabalhadores. Ficou acertado então que pelo valor já levantando, seria efetuado o pagamento de um dos trabalhadores, o que residia fora de Uruará-PA, senhor [REDACTED]



Senhor Ivontonio, de camisa xadrez, realizando o pagamento para trabalhador.

Devido a impossibilidade da Auditoria Fiscal de adiar o pagamento dos trabalhadores, já que a ação fiscal finalizaria dia 25/11, o Procurador do Trabalho integrante da equipe de fiscalização firmou um Termo de Ajuste de Conduta onde o empregador se comprometeria a realizar, até o dia 15 de dezembro de 2016, perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Santarém-PA, localizada na Av. São Sebastião, nº 1080, Santa Clara, Santarém-PA, o pagamento das verbas rescisórias dos demais 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes, em dinheiro, conforme cálculo elaborado pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

Não havendo o pagamento dos trabalhadores no curso da ação fiscal e firmado o TAC onde o empregador comprometia-se a realizá-lo em dezembro na presença de um Procurador do Trabalho em Santarém-PA, restou à equipe do Ministério do Trabalho emitir as guias do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado e entregá-las aos trabalhadores.



Trabalhador recebendo guia do seguro desemprego.



Trabalhador recebendo guia do seguro desemprego.



Trabalhador recebendo guia do seguro desemprego.

A data firmada no TAC para o pagamento das verbas trabalhistas era até 15 de dezembro de 2016, mas não foi cumprido. O senhor [REDACTED] entrou em contato com a Procuradoria do Trabalho em Santarém e comunicou que apenas faria o pagamento no dia 15 de janeiro, porém, mais uma vez o pagamento não foi realizado.

## 2 - Dos Autos de Infração

Número	Data lav.	Ementa	Descrição da ementa (Caputulaçāo)
Empregador: [REDACTED]			
1	210840538	0017272	Matar empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, que seja submetido a regime de trabalho fôrçado, que seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e/ art. 2ºC da Lei 7.398, de 11 de Janeiro de 1985.)
2	211034916	0000051	Deixar de avisar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado ao final da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	211034924	0000019	Admitir empregado que não possui CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	211034967	0000108	Admitir ou matar empregado sem o respectivo registro em Rito. Pela ou sistema eletrônico equivalente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	211034945	0011460	Efectuar o pagamento do salário do empregado, sem a devolução formalização do recibo. (Art. 454 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	211034983	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal duevo ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	211035009	1310233	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissões, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	211035025	1310472	Deixar de equipar o estabelecimento rurais com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	211035041	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	211035066	1313866	Fornece água poluída em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	211035122	1313436	Deixa de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	211035131	1313444	Deixa de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	211035157	1314645	Deixa de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	211035145	1314726	Deixa de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

## VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 30 de janeiro de 2017.



Coordenador de Grupo Móvel